PORTARIA N° 1.962/2019
DE 01 DE AGOSTO DE 2019

(Texto consolidado com as alterações das Portarias nºs 352/2023; 856/2023; 361/2024; 3.196/2025 e 4.219/2025)

Dispõe sobre o Grupo de Apoio às Atividades de Execução (GAAE), no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O **Procurador-Geral de Justiça**, no uso das atribuições previstas pela Lei Complementar n° 02/90, de 12 de novembro de 1990,

~~**Considerando** a necessidade de melhor adequar e disciplinar as atividades de apoio institucional desenvolvidas pela Divisão de Perícia Contábil, pela Divisão de Perícia Técnica (Engenharia e Arquitetura) e pela Divisão de Serviço Social do Ministério Público do Estado de Sergipe;~~

Considerando a necessidade de melhor adequar e disciplinar as atividades de apoio institucional desenvolvidas pela Divisão de Perícia Contábil, pela Divisão de Perícia Técnica pela Divisão de Equipe Interdisciplinar (DIVEI) e pelo Núcleo de Apoio Técnico em Saúde (NATS) do Ministério Público de Sergipe;
(Redação dada pela Portaria nº 3.196/2025)

Considerando a necessidade de regulamentar o trâmite das solicitações de análises e de apoio técnico e especializado;

Considerando a grande quantidade de demandas remetidas às Divisões referidas e a necessidade de se conferir celeridade e qualidade técnica às análises e trabalhos efetuados;

Considerando a possibilidade de os Membros do Ministério Público requisitarem diligências junto a outras Instituições e a outros Órgãos, inclusive ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, à Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, à Vigilância Sanitária Estadual, às Vigilâncias Sanitárias Municipais, ao Corpo de Bombeiros, aos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, aos Conselhos Tutelares, às Secretarias Municipais, à Secretaria de Segurança Pública, ao Instituto de Criminalística, à Defesa Civil, entre outros;

Considerando que algumas solicitações de análises e estudos técnicos apresentam objetos genéricos, impossibilitando a sua realização;

Considerando a necessidade de que os Membros do Ministério Público têm, em suas atividades institucionais, do apoio de outras áreas do conhecimento;

Considerando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando o teor da Portaria nº 4.711/2014, de 18 de novembro de 2014, da lavra da Procuradoria-Geral de Justiça, que instituiu Comissão para elaborar estudos objetivando a criação do Grupo de Apoio às Atividades de Execução (GAAE);

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho Edifício Governador Luiz Garcia - Centro Adm.Gov. Augusto Franco – Aracaju/SE
CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

Considerando que os estudos da Comissão instituída pela Portaria nº 4.711/2014 culminaram com a criação, através da Portaria nº 384/2015, do Grupo de Apoio às Atividades de Execução (GAAE), no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe;

Considerando a necessidade de adequação e alteração da norma que rege o Grupo de Apoio às Atividades de Execução (GAAE), no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe,

RESOLVE:

Art. 1º As atribuições e o funcionamento do **Grupo de Apoio às Atividades de Execução (GAAE)**, vinculado e sob a coordenação da Coordenadoria-Geral do Ministério Público de Sergipe, obedecerão ao disposto nesta Portaria.

~~**Parágrafo único.** O Grupo de Apoio às Atividades de Execução (GAAE) será composto pela **Divisão de Perícia Contábil**, pela **Divisão de Perícia Técnica** (Engenharia e Arquitetura) e pela **Divisão de Serviço Social**, todas compostas por Coordenadores, Analistas, Técnicos do MP e Estagiários, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, desvinculados de suas áreas de origem.~~

§ 1º O GAAE será composto pela **Divisão de Perícia Contábil**, pela **Divisão de Perícia Técnica**, pela **Divisão de Equipe Interdisciplinar (DIVEI)** e pelo **Núcleo de Apoio Técnico em Saúde (NATS)**.
(Redação dada pela Portaria nº 3.196/2025)

§ 2º Poderão integrar o GAAE:
(Acrescentado pela Portaria nº 3.196/2025)

I – servidores efetivos ou comissionados do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe – MPSE, por lotação ou designação;
(Acrescentado pela Portaria nº 3.196/2025)

II – servidores requisitados ou cedidos ao MPSE;
(Acrescentado pela Portaria nº 3.196/2025)

III – servidores da administração direta, indireta ou fundacional colocados à disposição do MPSE mediante acordo de cooperação técnica ou convênio, ainda que sem prejuízo de suas atribuições ordinárias;
(Acrescentado pela Portaria nº 3.196/2025)

IV – estagiários.
(Acrescentado pela Portaria nº 3.196/2025)

~~**Art. 2º** O **Grupo de Apoio às Atividades de Execução – GAAE** terá a atribuição de subsidiar o trabalho desenvolvido pelos Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe, confeccionando análises, vistorias ou estudos técnicos sobre temas específicos de determinadas áreas do conhecimento (Engenharia e Arquitetura, Serviço Social e Contabilidade), enumerados na presente Portaria, em caráter supletivo, quando tais trabalhos não possam ser desenvolvidos por Instituições e Órgãos públicos, ou em casos de comprovadas necessidade e urgência.~~

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho Edifício Governador Luiz Garcia - Centro Adm.Gov. Augusto Franco – Aracaju/SE
CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

Art. 2º O **Grupo de Apoio às Atividades de Execução – GAAE** terá a atribuição de subsidiar o trabalho desenvolvido pelos Membros do Ministério Público de Sergipe, confeccionando análises, vistorias ou estudos técnicos sobre temas específicos de determinadas áreas do conhecimento especificados na presente Portaria, em caráter supletivo, quando tais trabalhos não puderem ser desenvolvidos por instituições e órgãos públicos, ou em casos de comprovadas necessidade e urgência.
(Redação dada pela Portaria nº 3.196/2025)

§ 1º A atuação do Núcleo de Apoio Técnico em Saúde (NATS) não se dará em caráter supletivo.
(Acrescentado pela Portaria nº 3.196/2025)

~~**Parágrafo único.** Somente poderão ser realizadas perícias, análises, vistorias ou estudos técnicos com a finalidade de subsidiar as atividades desenvolvidas pelos Membros do Ministério Público em Inquérito Civil, Procedimento Preparatório, Procedimento Administrativo, Procedimento Preparatório Eleitoral, Procedimento Investigatório Criminal, Inquérito Policial, Termo de Ocorrência Circunstanciado e Ação Judicial ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Sergipe, ainda que em litisconsórcio, não sendo admitidos em Notícia de Fato.~~
~~(Acrescentado pela Portaria nº 856/2023)~~

§ 2º Somente poderão ser realizadas perícias, análises, vistorias, estudos técnicos ou notas técnicas com a finalidade de subsidiar as atividades desenvolvidas pelos Membros do Ministério Público em Inquérito Civil, Procedimento Preparatório, Procedimento Administrativo, Procedimento Preparatório Eleitoral, Procedimento Investigatório Criminal, Inquérito Policial, Termo de Ocorrência Circunstanciado e Ação Judicial ajuizada pelo MPSE, ainda que em litisconsórcio, não sendo admitidos em Notícia de Fato.
(Redação dada pela Portaria nº 3.196/2025)

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica aos pedidos formulados ao Núcleo de Apoio Técnico em Saúde (NATS), que poderá subsidiar qualquer atuação ministerial, nos limites de suas atribuições, inclusive em sede de Notícia de Fato.
(Acrescentado pela Portaria nº 3.196/2025)

~~**Art. 3º** As solicitações de análises, vistorias ou estudos técnicos, a serem efetuados pelo Grupo de Apoio às Atividades de Execução (GAAE), deverão ser endereçadas à Coordenadoria-Geral do Ministério Público de Sergipe, contendo, **obrigatoriamente**, as seguintes **informações** e **exigências**, observando-se o disposto no **Anexo I** desta Portaria:~~

Art. 3º As solicitações de análises, vistorias, estudos técnicos ou notas técnicas, a serem realizadas pelo Grupo de Apoio às Atividades de Execução (GAAE), deverão ser endereçadas à Coordenadoria-Geral do Ministério Público, contendo, **obrigatoriamente**, as seguintes **informações** e **exigências**, observando-se o disposto no **Anexo I** desta Portaria:
(Redação dada pela Portaria nº 3.196/2025)

I – justificativa para o fato da solicitação de análise, vistoria ou estudo técnico não ter sido endereçada a alguma Instituição ou Órgão público;

~~**II – o número do procedimento (procedimento preparatório ou inquérito civil) ou inquérito policial vinculado;**~~

II – o número do Inquérito Civil, Procedimento Preparatório, Procedimento Administrativo, Procedimento Preparatório Eleitoral, Procedimento Investigatório Criminal, Inquérito Policial, Termo de Ocorrência Circunstanciado ou Ação Judicial;
(Redação dada pela Portaria nº 856/2023)

~~**III – indicação da área de conhecimento da análise, vistoria ou estudo técnico solicitada (Contabilidade, Engenharia e Arquitetura, e Serviço Social);**~~

III – indicação da área de conhecimento da análise, vistoria, estudo técnico ou nota técnica solicitada;
(Redação dada pela Portaria nº 3.196/2025)

~~**IV – cópia dos documentos a serem analisados e/ou que subsidiem a solicitação de apoio ou, quando necessário, o respectivo procedimento;**~~

IV – cópia dos documentos a serem analisados e/ou que subsidiem a solicitação de apoio ou, quando necessário, o respectivo procedimento, que deverão estar legíveis e organizadas em pastas e compartilhadas na nuvem do Ministério Público do Estado de Sergipe – Drive MPSE;
(Redação dada pela Portaria nº 352/2023)

V – especificação do objeto;

~~**VI – quesitação objetiva a ser respondida pelas Divisões vinculadas ao GAAE, que pode ter como parâmetro as eventuais cláusulas e pedidos relativos a termos de ajustamento de condutas e ações civis públicas, entre outras peças de interesse institucional, que poderão ser deflagrados pelo Ministério Público de Sergipe.**~~

VI – quesitação objetiva a ser respondida pelas unidades do GAAE, que pode ter como parâmetro as eventuais cláusulas e pedidos relativos a termos de ajustamento de condutas e ações civis públicas, entre outras peças de interesse institucional;
(Redação dada pela Portaria nº 3.196/2025)

VII – preenchimento dos *checklists* constantes dos Anexos V e VI, quando se tratar de requerimento de análises, vistorias ou estudos técnicos em prestação de contas e licitações, respectivamente, a serem efetuados pela Divisão de Perícia Contábil.
(Acrescentado pela Portaria nº 3.196/2025)

VIII – preenchimento do checklist constante do Anexo VIII, quando se tratar de requerimento de Nota Técnica dirigido ao Núcleo de Apoio Técnico em Saúde – NATS.
(Acrescentado pela Portaria nº 4.219/2025)

§ 1º O requisito disposto no inciso I do presente artigo não se aplicará aos pedidos de análises, vistorias, estudos técnicos ou notas técnicas dirigidos ao Núcleo de Apoio Técnico em Saúde (NATS).
(Acrescentado pela Portaria nº 3.196/2025)

~~**Parágrafo único**. Constam dos Anexos II, III e IV modelos de quesitação específicos das respectivas Divisões.~~

§ 2º Constam dos Anexos II, III, IV e VII modelos de quesitação específicos das respectivas unidades do GAAE.
(Redação dada pela Portaria nº 3.196/2025)

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho Edifício Governador Luiz Garcia - Centro Adm.Gov. Augusto Franco – Aracaju/SE
CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

~~**Art. 4º** Estando preenchidas todas as exigências constantes no artigo anterior, a Coordenadoria-Geral do Ministério Público de Sergipe encaminhará a solicitação de análise, vistoria ou estudos para o respectivo Coordenador da Divisão, no prazo de até 05 (cinco) dias.~~

Art. 4º Estando preenchidas todas as exigências constantes no artigo anterior, a Coordenadoria-Geral do Ministério Público encaminhará a solicitação de análise, vistoria ou estudos para o respectivo Coordenador da unidade do GAAE, no prazo de até 05 (cinco) dias.
(Redação dada pela Portaria nº 3.196/2025)

§ 1º No caso da solicitação não preencher as exigências constantes na presente Portaria, será devolvida, no prazo de até 05 (cinco) dias, ao solicitante, com a individualização da(s) exigência(s) não atendida(s).

~~**§ 2º** Após receber a solicitação de análise, vistoria ou estudo o Coordenador da Divisão a enviará, com a respectiva quesitação, devidamente respondida, à Coordenadoria-Geral do Ministério Público de Sergipe, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.~~

~~**§ 2º** Após receber a solicitação de análise, vistoria ou estudo o Coordenador da Divisão a enviará, com a respectiva quesitação, devidamente respondida, à Coordenadoria Geral do Ministério Público de Sergipe, no prazo de até 60 (sessenta) dias.~~
~~(Redação dada pela Portaria nº 352/2023)~~

§ 2º Após receber a solicitação de análise, vistoria ou estudo o Coordenador da unidade do GAAE a enviará, com a respectiva quesitação, devidamente respondida, à Coordenadoria-Geral, no prazo de até 60 (sessenta) dias.
(Redação dada pela Portaria nº 3.196/2025)

~~**§ 3º** Caso necessário, o Coordenador da Divisão poderá solicitar à Coordenadoria-Geral do Ministério Público de Sergipe a prorrogação do prazo de conclusão da análise, de forma fundamentada, por número de dias não superior ao previsto no parágrafo anterior.~~

§ 3º Caso necessário, o Coordenador da unidade do GAAE poderá solicitar à Coordenadoria-Geral a prorrogação do prazo de conclusão da análise, de forma fundamentada, por número de dias não superior ao previsto no parágrafo anterior.
(Redação dada pela Portaria nº 3.196/2025)

~~**§ 4º** Após receber do respectivo Coordenador da Divisão o conteúdo da análise solicitada, a Coordenadoria-Geral do Ministério Público de Sergipe o enviará ao Membro solicitante, no prazo de até 5 (cinco) dias.~~

§ 4º Após receber do respectivo Coordenador da unidade do GAAE o conteúdo da análise solicitada, a Coordenadoria-Geral o enviará ao Membro solicitante, no prazo de até 5 (cinco) dias.
(Redação dada pela Portaria nº 3.196/2025)

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho Edifício Governador Luiz Garcia - Centro Adm.Gov. Augusto Franco – Aracaju/SE
CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

Art. 5º Se algum dos quesitos postulados não puder ser respondido, por falta de dados técnicos, habilitação específica e/ou outro(s) motivo(s) relevante(s), tal(ais) motivo(s) deverá(ão) constar na respectiva resposta à quesitação. Neste caso, o Membro solicitante poderá formular outra quesitação, suprida a inadequação anotada, sem a necessidade de obediência à ordem cronológica do pedido.

~~**Art. 6º** Quando a solicitação de análise for considerada de **caráter urgente**, não podendo aguardar o prazo estipulado no §2º, do art. 4º, a solicitação contendo as informações e exigências do art. 3º deverá ser enviada à Coordenadoria-Geral do Ministério Público de Sergipe, que deferirá ou não a solicitação de urgência, fixando, se for o caso, o prazo de conclusão para a análise, vistoria ou estudo solicitados, após ouvir o respectivo Coordenador de Divisão.~~

Art. 6º Quando a solicitação de análise for considerada de caráter urgente, não podendo aguardar o prazo estipulado no §2º, do art. 4º, o pedido contendo as informações e exigências do art. 3º deverá ser enviado à Coordenadoria-Geral do Ministério Público, que deferirá ou não a solicitação de urgência, fixando, se for o caso, o prazo de conclusão para a análise, vistoria ou estudo solicitados, após ouvir o respectivo Coordenador da unidade do GAAE.
(Redação dada pela Portaria nº 3.196/2025)

Art. 7º As análises e estudos técnicos efetuados pela **Divisão de Perícia Contábil** consistirão, obrigatoriamente, nas seguintes hipóteses:

I – analise de prestações de contas, demonstrações contábeis, relatórios, licitações e convênios sob o aspecto contábil e financeiro;

II – apuração de erros e/ou omissões nos registros das receitas e despesas;

III – verificação dos planos de trabalhos das entidades, analisando seus resultados;

IV – avaliação da veracidade dos registros contábeis e a confiabilidade dos comprovantes apresentados;

V – conferência dos documentos contábeis diversos, para validação junto às demonstrações contábeis;

VI – constatação e demonstração da veracidade de situações, dados ou fatos contábeis.

~~**Art. 8º** As análises, vistorias ou estudos efetuados pela **Divisão de Perícia Técnica** (Engenharia e Arquitetura) consistirão, obrigatoriamente, nas seguintes hipóteses:~~

Art. 8º As análises, vistorias ou estudos efetuados pela **Divisão de Perícia Técnica** consistirão, obrigatoriamente, nas seguintes hipóteses:
(Redação dada pela Portaria nº 3.196/2025)

I – vistoria e inspeção em bens imóveis, para verificar as condições da estrutura física;

II – vistoria e inspeção para verificar a adequação de imóveis à acessibilidade;

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho Edifício Governador Luiz Garcia - Centro Adm.Gov. Augusto Franco – Aracaju/SE
CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

III – vistoria e inspeção de infraestruturas públicas, tais como: pavimentação, abastecimento de água, de esgoto e da rede de águas pluviais;

IV – análise de custos em orçamentos de obras públicas, mediante estudo comparativo com o banco de dados do Orçamento de Obras de Sergipe – ORSE;

V – análise química e físico-química, químico-biológica, padronização e controle de qualidade de resultados de exames realizados por órgãos competentes;

VI – análise de projetos arquitetônicos, no que se refere ao atendimento das exigências do Código de Obras, Código de Urbanismo e Plano Diretor;

VII – elaboração de transcrições fonográficas.

~~**Art. 9º** As análises, vistorias ou estudos técnicos efetuados pela **Divisão Serviço Social – DIVSS** visam prestar assessoria às Promotorias de Justiça e aos Centros de Apoio Operacional – CAOps, em matéria de Serviço Social consistindo, obrigatoriamente, nas seguintes hipóteses:~~

Art. 9º As análises, vistorias ou estudos técnicos realizados pela **Divisão de Equipe Interdisciplinar (DIVEI)** visam prestar assessoria e apoio técnico às Promotorias de Justiça e aos Centros de Apoio Operacional – CAOps, em matéria de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia, consistindo, obrigatoriamente, nas seguintes hipóteses:
(Redação dada pela Portaria nº 3.196/2025)

~~**I – realizar vistorias, estudos técnicos e emitir pareceres;**~~

I – realizar vistorias, estudos técnicos e emitir documentos e relatórios;
(Redação dada pela Portaria nº 3.196/2025)

II – coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos;

III – avaliar procedimentos administrativos e identificar situações de violação dos direitos fundamentais oferecendo subsídios para as manifestações do Ministério Público;

~~**IV – assessorar Membro em audiência pública;**~~

IV – assessorar Membro em audiência pública ou audiência extrajudicial;
(Redação dada pela Portaria nº 3.196/2025)

~~**V – realizar articulação com as políticas setoriais e com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;**~~

V – realizar articulação com órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, visando a tutela dos direitos humanos e fundamentais;
(Redação dada pela Portaria nº 3.196/2025)

~~**VI – assessorar Membro na avaliação e fomento de políticas públicas.**~~

VI – assessorar Membro na avaliação, controle e fomento de políticas públicas setoriais, considerando aspectos psicossociais e educacionais.
(Redação dada pela Portaria nº 3.196/2025)

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho Edifício Governador Luiz Garcia - Centro Adm.Gov. Augusto Franco – Aracaju/SE
CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

~~**Parágrafo único.** O trabalho da Divisão de Serviço Social deve ser respaldado pela Lei nº 8.662/93, que dispõe sobre a profissão do Assistente Social, pelo Código de Ética e pela Resolução CFESS nº 493/2006, do Conselho Federal de Serviço Social, que dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do Assistente Social.~~

Parágrafo único. O trabalho da DIVEI deverá ser respaldado em normas éticas e técnicas de cada área de atuação, dispostas em lei ou ato normativo emitido por órgão competente, em especial, pelos conselhos de fiscalização do exercício profissional.
(Redação dada pela Portaria nº 3.196/2025)

Art. 9º-A. Ao Núcleo de Apoio Técnico em Saúde (NATS) caberá auxiliar, com o fornecimento de informações técnico-científicas, o exercício funcional resolutivo dos membros do Ministério Público de Sergipe na tutela, individual ou transindividual, do direito humano fundamental à saúde, especialmente a emissão de Nota Técnica sobre, dentre outros temas:
(Acrescentado pela Portaria nº 3.196/2025)

I – a atribuição para o fornecimento do procedimento médico, exame, medicamento, produto ou serviço de saúde, apontando, concretamente, o ente estatal responsável pelo adimplemento;
(Acrescentado pela Portaria nº 3.196/2025)

~~II – a padronização, ou não, no Sistema Único de Saúde (SUS), do procedimento médico, exame, medicamento, produto ou serviço de saúde prescrito por profissional médico para o cidadão;~~
(Acrescentado pela Portaria nº 3.196/2025)

II – a incorporação, ou não, no Sistema Único de Saúde (SUS), do procedimento médico, exame, medicamento, produto ou serviço de saúde prescrito por profissional médico para o cidadão;
(Redação dada pela Portaria nº 4.219/2025)

~~III – a existência de alternativas terapêuticas fornecidas pelo SUS, nos casos de procedimento médico, exame, medicamento, produto ou serviço de saúde não padronizado prescrito pelo profissional médico para o cidadão;~~
(Acrescentado pela Portaria nº 3.196/2025)

III – a existência de alternativas terapêuticas fornecidas pelo SUS, nos casos de procedimento médico, exame, medicamento, produto ou serviço de saúde não incorporado prescrito pelo profissional médico para o cidadão;
(Redação dada pela Portaria nº 4.219/2025)

IV – o registro, ou não, do medicamento prescrito por profissional médico na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como se sua utilização é off label ou experimental;
(Acrescentado pela Portaria nº 3.196/2025)

V – a eficácia, acurácia, efetividade e segurança de fármaco registrado na ANVISA, mas não incorporado às listas de dispensação do SUS, respaldadas por evidências científicas de alto nível, consistentes em ensaios clínicos randomizados e revisão sistemática ou meta-análise;
(Acrescentado pela Portaria nº 3.196/2025)

VI – laudo médico pericial aportado aos autos de procedimento extrajudicial, inquérito policial ou processo judicial.
(Acrescentado pela Portaria nº 3.196/2025)

~~**§1º** No caso de procedimento médico, exame, medicamento, produto ou serviço de saúde não padronizado, o usuário deverá ser cientificado, pelo Membro do Ministério Público, do teor na Nota Técnica e sobre a necessidade de parecer médico que informe a possibilidade de utilização de alternativas terapêuticas ou eventual ineficácia ou impropriedade das alternativas terapêuticas existentes na lista do SUS.~~
(Acrescentado pela Portaria nº 3.196/2025)

§1º No caso de procedimento médico, exame, medicamento, produto ou serviço de saúde não incorporado, o usuário deverá ser cientificado, pelo Membro do Ministério Público, do teor na Nota Técnica e sobre a necessidade de parecer médico que informe a possibilidade de utilização de alternativas terapêuticas ou eventual ineficácia ou impropriedade das alternativas terapêuticas existentes na lista do SUS.
(Redação dada pela Portaria nº 4.219/2025)

§2º O NATS atuará, ainda, como facilitador da solução administrativa da controvérsia, devendo servir de canal de comunicação entre o MPSE e a Secretaria de Estado da Saúde e/ou Secretarias Municipais de Saúde.
(Acrescentado pela Portaria nº 3.196/2025)

Art. 9º-B O Núcleo de Apoio Técnico em Saúde (NATS) será constituído por profissionais habilitados e com conhecimentos técnicos nas áreas de saúde ou de políticas públicas de saúde.
(Acrescentado pela Portaria nº 3.196/2025)

Parágrafo único. A composição do NATS será definida por Ato do Procurador-Geral de Justiça, levando-se em consideração a capacidade orçamentário-financeira e de recursos humanos da instituição.
(Acrescentado pela Portaria nº 3.196/2025)

Art. 9º-C Os Membros do Ministério Público de Sergipe, com atribuição da defesa dos direitos à saúde, deverão, sempre que possível, observadas as peculiaridades do caso concreto e respeitada a independência funcional, proceder à prévia oitiva do Núcleo de Apoio Técnico em Saúde (NATS), antes de judicializar pedidos de procedimentos médicos, exames, medicamentos, insumos e demais produtos e serviços de saúde, buscando uma atuação ministerial eficiente e resolutiva.
(Acrescentado pela Portaria nº 3.196/2025)

§ 1º Em caso de comprovada urgência, o membro do MPSE poderá judicializar a questão, dispensando-se, fundamentadamente, a prévia oitiva do NATS.
(Acrescentado pela Portaria nº 3.196/2025)

§ 2º As ações civis públicas deverão ser promovidas, preferencialmente, em face do ente público responsável pelo fornecimento do procedimento médico, exame, medicamento, produto ou serviço de saúde, respeitada a independência funcional quanto à solidariedade entre as entidades federativas.
(Acrescentado pela Portaria nº 3.196/2025)

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho Edifício Governador Luiz Garcia - Centro Adm.Gov. Augusto Franco – Aracaju/SE
CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

Art. 9º-D Os Procuradores e Promotores de Justiça poderão, no exercício de suas atribuições, solicitar ao Núcleo de Apoio Técnico em Saúde (NATS) a emissão de Nota Técnica com o objetivo de auxiliar sua atuação nos inquéritos policiais, termos de ocorrência circunstanciado e processos judiciais em que oficiam.
(Acrescentado pela Portaria nº 3.196/2025)

Art. 10. As análises serão respondidas atendendo-se ao critério cronológico, por data de solicitação, exceto no caso das solicitações urgentes a que se reporta o art. 6º.

~~**Art. 11.** As Promotorias de Justiça poderão formular até 03 (três) solicitações de análises por mês, exceto nos casos de demandas consideradas urgentes, na forma do art. 6°.~~

Art. 11. As Procuradorias e Promotorias de Justiça poderão formular até 03 (três) solicitações de análises por mês, exceto nos casos de demandas relacionadas à tutela do direito à saúde e aquelas consideradas urgentes, na forma do art. 6º desta Portaria.
(Redação dada pela Portaria nº 3.196/2025)

Parágrafo único. Nos casos em que houver pluralidade de pedidos de análise em um único requerimento dirigido à Divisão de Perícia Contábil, tratando-se de objetos de natureza similar, a apreciação será realizada mediante critério de amostragem.
(Acrescentado pela Portaria nº 3.196/2025)

~~**Art. 12.** As solicitações de atuação de servidores das Divisões vinculadas ao GAAE, na condição de assistentes técnicos, em procedimentos (procedimentos preparatório e inquéritos civis), em inquéritos policiais ou em audiências extrajudiciais ou judiciais, deverão ser formuladas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo nos casos considerados urgentes, à Coordenadoria-Geral do Ministério Público de Sergipe.~~

~~**Art. 12.** As solicitações de atuação de servidores das Divisões vinculadas ao Grupo de Apoio às Atividades de Execução (GAAE), na condição de assistentes técnicos, em Inquérito Civil, Procedimento Preparatório, Procedimento Administrativo, Procedimento Preparatório Eleitoral, Procedimento Investigatório Criminal, Inquérito Policial, Termo de Ocorrência Circunstanciado, Ação Judicial ou em audiências extrajudiciais ou judiciais, deverão ser formuladas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo no caso de impossibilidade devidamente justificada ou naqueles considerados urgentes, à Coordenadoria-Geral do Ministério Público.~~
~~(Redação dada pela Portaria nº 856/2023)~~

Art. 12. As solicitações de atuação de servidores do Núcleo de Apoio Técnico em Saúde (NATS) e das Divisões do Grupo de Apoio às Atividades de Execução (GAAE), na condição de assistentes técnicos, em Inquérito Civil, Procedimento Preparatório, Procedimento Administrativo, Procedimento Preparatório Eleitoral, Procedimento Investigatório Criminal, Inquérito Policial, Termo de Ocorrência Circunstanciado, Ação Judicial ou em audiências extrajudiciais ou judiciais, deverão ser formuladas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo no caso de impossibilidade devidamente justificada ou naqueles considerados urgentes, à Coordenadoria-Geral do Ministério Público.
(Redação dada pela Portaria nº 3.196/2025)

Art. 13. As questões omissas, não disciplinadas na presente Portaria, serão dirimidas pela Coordenadoria-Geral do Ministério Público de Sergipe.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Portarias nºs 4.037, 4.038 e 4.039, de 17 de dezembro de 2013, e a Portaria nº 384/2015, de 09 de fevereiro de 2015.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho Edifício Governador Luiz Garcia - Centro Adm.Gov. Augusto Franco – Aracaju/SE
CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

PORTARIA Nº 1.962/2019
DE 01 DE AGOSTO DE 2019

ANEXO I

(Redação dada pela Portaria nº 4.219/2025)

Checklist a ser observado pela Coordenadoria-Geral do Ministério Público de Sergipe, previamente ao envio de análises, vistorias, estudos técnicos ou notas técnicas, ao Grupo de Apoio às Atividades de Execução (GAAE):

☐ justificativa para o fato da solicitação de análise, vistoria ou estudo técnico, não ter sido endereçada a alguma Instituição ou Órgão público;

☐ número do procedimento (procedimento preparatório ou inquérito civil) ou inquérito policial vinculado;

☐ indicação da área de conhecimento da análise, vistoria, estudo ou nota técnica solicitada; (Contabilidade, Engenharia e Arquitetura, Serviço Social e Saúde, Psicologia e Pedagogia);

☐ cópia dos documentos a serem analisados e/ou que subsidiem a solicitação de apoio ou, quando necessário, o respectivo procedimento;

☐ especificação do objeto;

☐ quesitação objetiva a ser respondida pelas unidades do GAAE vinculadas à Coordenadoria Geral, que pode ter como parâmetro as eventuais cláusulas e pedidos relativos a termos de ajustamento de condutas e ações civis públicas, entre outras peças de interesse institucional, que poderão ser deflagrados pelo Ministério Público de Sergipe, atentando, também, para as quesitações referidas nos Anexos II, III, IV e VII desta Portaria.

☐ preenchimento dos checklists constantes dos Anexos V e VI, quando se tratar de requerimento de análises, vistorias ou estudos técnicos em prestação de contas e licitações a serem efetuados pela Divisão de Perícia Contábil e Anexo VIII quando se tratar de Solicitações de Notas Técnicas relacionadas à assistência farmacêutica, consultas, exames e procedimentos no SUS, efetuadas ao Núcleo de Apoio Técnico em Saúde – NATS.

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho Edifício Governador Luiz Garcia - Centro Adm.Gov. Augusto Franco – Aracaju/SE
CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

PORTARIA Nº 1.962/2019
DE 01 DE AGOSTO DE 2019

ANEXO II

(Redação dada pela Portaria nº 361/2024)

MODELOS DE QUESITAÇÃO DA DIVISÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL

I - MODELO 1 – TERCEIRO SETOR

1) As demonstrações contábeis entregues pela entidade encontram-se de acordo com a ITG 2002? Esses demonstrativos representam fielmente a situação econômico-financeira da instituição?

2) A partir das demonstrações contábeis, é possível atestar a existência de superávit? Em caso positivo, o resultado foi destinado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, conforme preceitua o § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 9532, de 10 de dezembro de 1997?

3) Foram apresentadas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis? Elas esclarecem os procedimentos e políticas contábeis exigidos pela ITG 2002?

4) De acordo com a documentação acostada, foram identificadas irregularidades? Em caso positivo, sejam elencadas as incongruências averiguadas.

5) Houve recebimento de verba pública? Apresentaram o plano de aplicação? Esses recursos foram totalmente aplicados para os fins aos quais se destinavam?

6) Foi apresentada a Prestação de Contas com a comprovação das despesas através de notas fiscais, recibos, microfilmagens dos cheques, extratos bancários, balancetes mensais, entre outros? Ela encontra-se regular e em consonância com os arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964?
Comprovam a movimentação do período apresentado?

II – MODELO 2 – OUTRAS PROMOTORIAS

1) Levando em consideração os aspectos contábil e financeiro, a(s) licitação(s) encontra(m)-se regular(es), preenchendo os requisitos legais dispostos na Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações)?

2) Há indícios de sobrepreço ou superfaturamento nos contratos?

3) Há indícios de irregularidades/ilegalidades nos processos de pagamentos dos contratos ou nos documentos de prestação de contas juntados aos autos?”

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho Edifício Governador Luiz Garcia - Centro Adm.Gov. Augusto Franco – Aracaju/SE
CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

PORTARIA Nº 1.962/2019
DE 01 DE AGOSTO DE 2019

ANEXO III

MODELO DE QUESITAÇÃO DA DIVISÃO DE PERÍCIA TÉCNICA

1) Como encontra-se a estrutura física do imóvel?

2) Os imóveis estão adequados às Normas de Acessibilidade?

3) A região possui sistema de abastecimento de água, rede de esgoto e pavimentação?

4) O orçamento da obra apresenta preços compatíveis com os existentes no banco de dados do Orçamento de Obras de Sergipe – ORSE?

5) Quanto ao aspecto físico-químico e químico-biológico, a água encontra-se dentro dos padrões e controle de qualidade?

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho Edifício Governador Luiz Garcia - Centro Adm.Gov. Augusto Franco – Aracaju/SE
CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

PORTARIA Nº 1.962/2019
DE 01 DE AGOSTO DE 2019

ANEXO IV

(Redação dada pela Portaria nº 3.196/2025)

QUESITAÇÃO DA
DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL

A Divisão de Equipe Interdisciplinar não tem modelo específico de quesitação, podendo prestar os seguintes serviços aos Centros de Apoio Operacional – CAOps e às Procuradorias e Promotorias de Justiça:

1) Estudo Técnico;

2) Vistoria;

3) Pesquisa;

4) Assessoria em matéria de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia;

5) Avaliação em matéria de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia;

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho Edifício Governador Luiz Garcia - Centro Adm.Gov. Augusto Franco – Aracaju/SE
CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

PORTARIA Nº 1.962/2019
DE 01 DE AGOSTO DE 2019

ANEXO V

(Acrescentado pela Portaria nº 361/2024)

CHECKLIST PARA SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE PERICIAL CONTÁBIL EM PRESTAÇÃO DE CONTAS

DOCUMENTAÇÃO	PRESENTE	AUSENTE
DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA ITG 2002		
Balanço Patrimonial Matriz e Filiais, se for o caso;	( )	( )
Demonstração do Resultado do Período;	( )	( )
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;	( )	( )
Demonstração dos Fluxos de Caixa;	( )	( )
Notas Explicativas;	( )	( )
DOCUMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Notas Fiscais com Atesto;	( )	( )
Extratos bancários;	( )	( )
Comprovantes de Pagamentos (cópias/microfilmagem de cheques ou comprovante de transferência);	( )	( )
Comprovantes de Receitas;	( )	( )
Contratos de Prestação de Serviços;	( )	( )
Termos de Convênios;	( )	( )
Contratos de Parcerias/Patrocínios;	( )	( )
Parecer de regularidade dos convênios;	( )	( )
Estatuto Social;	( )	( )
RAIS;	( )	( )
Folhas de pagamento de Pessoal;	( )	( )

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho Edifício Governador Luiz Garcia - Centro Adm.Gov. Augusto Franco – Aracaju/SE
CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

PORTARIA Nº 1.962/2019
DE 01 DE AGOSTO DE 2019
ANEXO VI

(Acrescentado pela Portaria nº 361/2024)

CHECKLIST PARA SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE PERICIAL CONTÁBIL EM LICITAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO	PRESENTE	AUSENTE
Habilitação Jurídica		
Ato Constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário);	( )	( )
Todas as alterações ou consolidação do Ato Constitutivo;	( )	( )
Procuração dos respectivos representantes nas licitações;	( )	( )
Documentos dos Sócios;	( )	( )
Documentos do Representante Legal;	( )	( )
Prova de Administração ou Diretoria (depondo do tipo empresarial);	( )	( )
Decreto de Autorização de Funcionamento (no caso de empresas estrangeiras que funcionam no Brasil).	( )	( )
Habilitação Fiscal e Trabalhista		
Cartão de CNPJ;	( )	( )
Inscrição Estadual;	( )	( )
Inscrição Municipal;	( )	( )
Certidão negativa de débitos Federais;	( )	( )
Certidão negativa de débitos Estaduais;	( )	( )
Certidão negativa de débitos Municipais;	( )	( )
Certidão negativa de débitos Trabalhista;	( )	( )
Certidão negativa de débitos do FGTS;	( )	( )
Alvará de Localização e Funcionamento.	( )	( )
Qualificação Econômico-Financeira		
Balanço patrimonial;	( )	( )
Índices Contábeis;	( )	( )
Capital social ou patrimônio líquido;	( )	( )
Certidão negativa de Falência e Concordata.	( )	( )
Qualificação Técnica		
Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional;	( )	( )
Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional;	( )	( )
Inscrição na entidade profissional competente;	( )	( )
Registro em órgão regulamentador.	( )	( )
Outras Declarações		
Declaração de que a empresa não emprega menor de idade, salvo na condição de Aprendiz;	( )	( )
Declaração ME/EPP;	( )	( )
Declaração de Habilitação;	( )	( )
Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;	( )	( )
Declaração sobre Trabalho Forçado e/ou Degradante;	( )	( )
Declaração de Elaboração independente de Proposta;	( )	( )
Declaração de Renúncia de Vistoria;	( )	( )
Carta de Credenciamento.	( )	( )
Outros Documentos para Análise de Licitações e Contratos		
Solicitação de abertura;	( )	( )
Pedido (via SOLICITE) para a contratação/aquisição;	( )	( )
Autorização de abertura;	( )	( )
Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas;	( )	( )
Para fornecedor exclusivo: atestado/declaração de exclusividade;	( )	( )
Justificativa em caso de dispensa e inexigibilidade;	( )	( )
Justificativa para contratação;	( )	( )
Minuta e Edital	( )	( )
Parecer Jurídico;	( )	( )
Homologação e Adjudicação;	( )	( )
Dotação Orçamentária;	( )	( )
Declaração de adequação orçamentária;	( )	( )
Projeto Básico ou Termo de Referência;	( )	( )
Portaria designando o gestor e o fiscal de contrato;	( )	( )
Portaria que nomeia CPL e Pregoeiros	( )	( )
Orçamentos/Cotação de Preços;	( )	( )
Mapa de lances, quando for o caso;	( )	( )
Proposta Vencedora;	( )	( )
Contrato firmado entre a administração e o licitante vencedor e aditivos, se houver;	( )	( )
Comprovante de Publicação dos atos;	( )	( )
Atas de Abertura e Julgamento das Propostas	( )	( )
Notas de Empenho;	( )	( )
Notas de Liquidação;	( )	( )
Notas de Pagamento;	( )	( )
Notas fiscais com atesto de serviço.	( )	( )
Comprovante de recolhimento dos tributos, se retidos na Nota Fiscal; (Observar o município em que o serviço foi prestado para pagamento de ISS)	( )	( )
Extratos bancários;	( )	( )
Comprovantes de Pagamentos (cópias/microfilmagem de cheques ou comprovante de transferência);	( )	( )
Ordens de serviços;	( )	( )
Anteprojeto (em caso de obras);	( )	( )
Boletins de medição (em caso de obras);	( )	( )
Demais Documentos Comprobatórios;	( )	( )

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Bairro Capucho Edifício Governador Luiz Garcia - Centro Adm.Gov. Augusto Franco – Aracaju/SE
CEP: 49081-000 - Fone: (79) 3209-2400

PORTARIA Nº 1.962/2019
DE 01 DE AGOSTO DE 2019

ANEXO VII

(Redação dada pela Portaria nº 4.219/2025)

QUESITAÇÃO DO NATS
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DE APOIO EM SAÚDE

MODELO I – DEMANDAS RELACIONADAS À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS:

QUESITO 01

A recusa administrativa formalizada pela Secretaria de Saúde, negando o pleito quanto à demanda em questão, apresenta irregularidades técnicas, à luz das normativas do Sistema Único de Saúde (SUS)?

QUESITO 02

Há comprovação de ausência de pedido de incorporação ou da mora na sua apreciação pela CONITEC, tendo em vista os prazos e critérios previstos nos artigos 19-Q e 19-R da Lei 8.080/1991 e no Decreto nº. 7.646/2011?

QUESITO 03

Sendo um medicamento não incorporado ao SUS:

3.1 - Houve a tentativa de utilização dos medicamentos incorporados pelo SUS?

3.2 - O relatório médico anexado apresenta evidências e o motivo da não eficácia destes para realidade clínica do(a) paciente?

3.3 - Para a demanda em questão, existe substituto terapêutico incorporado pelo SUS?

3.4 - O medicamento solicitado apresenta comprovação de segurança e eficácia requeridas e fundamentadas na Medicina Baseada em Evidências?

3.5 - Considerando *o tema 1234 do STF, não basta a simples alegação da necessidade do medicamento, mesmo que acompanhada de relatório médico, sendo necessária a demonstração de que a opinião do profissional encontra respaldo em evidências científicas de alto nível, ou seja, unicamente* ***ensaios clínicos randomizados e revisão sistemática*** *ou* ***meta-análise****:*

O relatório do profissional médico anexado, apresentado pelo paciente, evidencia esses requisitos?

QUESITO 04

Sendo um medicamento incorporado ao SUS, a sua prescrição está em conformidade com o PCDT – Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do SUS, considerando a condição clínica que acomete o paciente?

Obs.: 1) Os quesitos acima são indicações que podem ser adequar à realidade da demanda;
2) Outros quesitos podem ser formulados pela Promotoria de Justiça demandante.

MODELO II – DEMANDAS RELACIONADAS ÀS CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS NO SUS:

QUESITO 01

A recusa administrativa formalizada pela Secretaria de Saúde, negando o pleito quanto à demanda em questão, apresenta irregularidades técnicas, à luz das normativas do Sistema Único de Saúde (SUS)?

QUESITO 02

Há comprovação de ausência de pedido de incorporação ou da mora na sua apreciação pela CONITEC, tendo em vista os prazos e critérios previstos nos artigos 19-Q e 19-R da Lei 8.080/1991 e no Decreto nº. 7.646/2011?

QUESITO 03

Sendo uma Consulta, Exame ou Procedimento não incorporados ao SUS:

3.1 - Houve a tentativa de utilização das tecnologias incorporadas pelo SUS?

3.2 - O relatório médico anexado apresenta evidências e o motivo da não eficácia destas tecnologias do SUS para realidade clínica do(a) paciente?

3.3 - Para a demanda em questão, existe tecnologia substituta incorporada pelo SUS?

3.4 – A Tecnologia solicitada pelo profissional apresenta comprovação de segurança e eficácia requeridas e fundamentadas na Medicina Baseada em Evidências?

3.5 - Considerando que *não basta a simples alegação da necessidade da tecnologia, mesmo que acompanhada de relatório médico, sendo necessária a demonstração de que a opinião do profissional encontra respaldo em evidências científicas de alto nível, ou seja, unicamente* ***ensaios clínicos randomizados e revisão sistemática*** *ou* ***meta-análise:***

O relatório do profissional médico anexado, apresentado pelo paciente, evidencia esses requisitos?

QUESITO 04

Sendo uma tecnologia incorporada ao SUS, a sua solicitação está em conformidade com o PCDT – Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do SUS, considerando a condição clínica que acomete o paciente?

Obs.: 1) Os quesitos acima são indicações que podem ser adequar à realidade da demanda;
2) Outros quesitos podem ser formulados pela Promotoria de Justiça demandante;
3) Para esse Modelo II, TECNOLOGIA(S) é igual às consultas, exames ou procedimentos.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.962/2019
DE 01 DE AGOSTO DE 2019

ANEXO VIII
CHECKLIST PARA SOLICITAÇÃO DE NOTAS TÉCNICAS AO NATS

(Acrescentado pela Portaria nº 4.219/2025)

DOCUMENTAÇÃO	PRESENTE	AUSENTE
DOCUMENTOS QUE SUBSIDIAM A ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA		
CPF ou Cartão SUS do usuário demandante	( )	( )
Data de nascimento do usuário demandante	( )	( )
Endereço e contatos do usuário demandante	( )	( )
Quando se tratar de medicamentos: Não se aplica ( )		
Cópia da prescrição do medicamento, contendo dados do profissional prescritor	( )	( )
Cópia do relatório do profissional prescritor	( )	( )
Quando se tratar de consultas, exames e procedimentos: Não se aplica ( )		
Cópia da solicitação, contendo os dados do profissional solicitante	( )	( )
Cópia do relatório, contendo dados do profissional solicitante	( )	( )
Cópia dos resultados dos exames realizados, relativos à demanda solicitada	( )	( )

INFORMAÇÕES	SIM	NÃO
INFORMAÇÕES QUE PODEM FACILITAR A ATUAÇÃO DO NATS NA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA		
A demanda em questão já foi formalizada, administrativamente, no setor de referência da respectiva Secretaria de Saúde, seja ela municipal ou estadual, conforme respectiva atribuição?	( )	( )
Em caso positivo para o ítem anterior:		
Há comprovação da formalização administrativa?	( )	( )
A informação mais atual sobre o trâmite administrativo foi inserida?	( )	( )
Há comprovação da negativa administrativa?	( )	( )

IMPORTANTE – As marcações "**PRESENTE"**, no campo **Documentação**, e "**SIM"**, no campo **Informações**, indicam a possibilidade de **facilitar o trabalho do NATS** na elaboração da Nota Técnica, **evitando, ao máximo, a abertura de diligência(s)**, a depender da análise do Núcleo. Porém, isso **não significa** que a avaliação da demanda, por parte do Núcleo, será executada **apenas** com base nessas marcações.